

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS  
(DOI) -

DIGITAL OBJECT IDENTIFIER

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS — ABEC BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaleia, 399, Edifício 3 Office, 7<sup>º</sup> Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo presidente em exercício Dr. SIGMAR DE MELLO RODE, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.897, inscrito no CPF sob o nº 946.728.308-53, doravante denominada Contratada, e de outro lado, membro representado junto ao CROSSREF REVISTA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, com nome empresarial CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.418.993/0001-16, com sede no SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - SEP, ENTREQUADRA 515, CONJUNTO D, LOTE 4, EDIFÍCIO CARLOS TAURISANO, CEP: 70770-504 - BRASÍLIA/DF, neste ato representado por LUANA NUNES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 221.509.228-94, doravante denominada Contratante. Por fim, a Contratada e o Contratante para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como "Partes".

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL é representante exclusiva no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street — Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL fornece, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);
4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a Crossref. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;



5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, Crossref estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de suporte técnico. Com isso, o pagamento referente aos DOIS atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a Crossref enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
6. Considerando que a CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÓMICA possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de identificadores digitais, denominado de DOIS, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa Digital Object Identifier, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou proceedings e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os identificadores digitais (DOIS) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.

#### DO FORNECIMENTO DE DOIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato adota o procedimento PÓS-PAGO, ou seja, a CONTRATANTE adquire da CONTRATADA um número indeterminado de DOIS, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os identificadores digitais (DOIS) são intransferíveis, inalienáveis e inaccessíveis a terceiros.



## DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em retribuição aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante, conforme o serviço contratado acima, obriga-se a pagar a importância de U\$ 5,00 (cinco Dólares) a título de valor unitário do DOI.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da contratação, A CONTRATANTE associada da CONTRATADA, desde que esteja quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) DOI(s). Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado está estipulado em U\$ 1,00 (um Dólar).

CLÁUSULA SEXTA - A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

## DO REAJUSTE DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

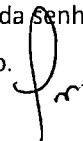
## DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.



## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato tem validade de 2(dois) anos. O início da vigência do presente contrato ocorrerá na data de sua assinatura.

CLÁUSULA MA TERCEIRA - Assinado o contrato, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se:

- Disponibilizar os identificadores (DOI NUMBER) a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela Crossref imediatamente após o seu recebimento;
- Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se:

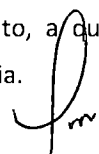
- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- A não ceder, gratuita ou onerosamente, os DOIS adquiridos da CONTRATADA;
- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O aviso prévio e a rescisão do Contratante somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.



## DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Descumprir os termos da entidade PILA;
6. Ceder para terceiros os DOIS adquiridos da CONTRATADA, ainda que a título gratuito.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

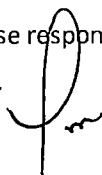
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Uma vez disponibilizados os DOIS, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará parte do contrato os termos consagrados pela entidade PILA, os quais estão em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Realizada(s) a(s) publicação(ões), a CONTRATADA, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) DOIS utilizados pelo(a) CONTRATANTE, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) CONTRATANTE, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela CONTRATADA, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) CONTRATANTE, seja no âmbito penal ou civil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As publicações são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Elegem os contratantes o FORO DE BOTUCATU/SP, para dirimir eventuais omissões elou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 .

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*Lulana Nunes Santana*  
Coordenadora-Geral de Orçamento,  
Finanças e Logística

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
Ordenadora de Despesas por Subdelegação

TESTEMUNHAS:

01.- Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02.- Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_